



Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025
Compras.gov.br nº 90011/2025 – UASG nº 925509
Processo Administrativo nº 2025-17

Objeto: Formação de registro de preços visando a contratação e empresa prestadora de serviços para fornecimento de coquetel para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.489.291/0001-26, estabelecida na Rua Valdomiro Lopes, nº 2489, Bairro: Paz, CEP: 69.619-254, cidade de Rio Branco, estado do Acre, telefone (68) 3224 3328 / 99250 9600, e-mail: licitacao@florestagourmet.com.br, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **YUNA UCHÔA PEREIRA SILVA**, brasileira, casada, Empresária, portador da Carteira de Identidade RG Nº 460.963, Órgão Expedidor/AC e CPF nº 865.484.842-15, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 111, Bairro Universitário. **vem através deste impetrar recurso administrativo ao pregão em epígrafe.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos inciso I do art. 165 da lei 14.133/21, e item **12. do edital**, O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, encerrando o prazo em **6/5/2025 (terça-feira)**. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente pedido de recurso administrativo.

II. DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. Todavia, cada um dos seus atos, devem ser conduzidos em estrita conformidade com os “**princípios constitucionais e os parâmetros legais**”.



III. DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi solicitado pelo pregoeiro via CHAT que a empresa **A. P. C. GUIMARAES LTDA, CNPJ 32.801.588/0001-79, ora vencedora** do GRUPO 1, que comprovasse a exequibilidade de sua proposta de preços.

Mensagem do Pregoeiro:

Item G1

Sr. Fornecedor A. P. C. GUIMARAES LTDA, CNPJ 32.801.588/0001-79, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 30/04/2025. Justificativa: Considerando que existem itens (1, 3 e 4) dentro do grupo com indícios de inexequibilidade de proposta de preços, solicito que a referida empresa apresente comprovação de exequibilidade de proposta, conforme subitem 8.7 do edital.

A empresa **A. P. C. GUIMARAES LTDA**, enviou para provar a exequibilidade de sua proposta apenas um relatório, e uma análise elaborada pela empresa, trazendo informações de um contrato, sem apresentar o contrato completo e as notas fiscais para o referido contrato, porém é sabido que a comprovação de exequibilidade deve ser realizada pela apresentação **de planilhas de comprovação de custos e formação preços, notas fiscais de compra de produtos e insumos, e notas fiscais de fornecimento com preços praticados em valores equivalentes da proposta apresentada**, podendo inclusive, a administração solicitar apoio técnico de setores contábeis da instituição ou na ausência destes assessoria externa.

IV. DA LEGISLAÇÃO

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

IN 73/2022 Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:



-
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ou seja, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando justificativas e documentos tais como CONTRATO(S) e FATURA(S) com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual.

V. DO MÉRITO

Art. 34. da IN 73/2022 Inexequibilidade da proposta

Ofensa ao princípio da competitividade, igualdade, legalidade, razoabilidade e outros listados no capítulo II, art. 5º da lei de licitações 14.133/21.

V. DOS PEDIDOS

Diante do fato e da plena comprovação dos fatos, solicitamos que se cumpram as normais edificações e seja:

- a) Seja realizado diligência para comprovação e análise de exequibilidade da empresa **A. P. C. GUIMARAES LTDA**, vencedora do GRUPO 1, pelo departamento técnico de contabilidade ou assessoria externa, para **comprovação da exequibilidade de sua proposta com apresentação da planilha de custos e formação de preços, com respectivas notas fiscais e contratos;**
- b) Encaminhamento do recurso a autoridade superior, caso nosso pedido não seja atendido.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, 6 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Floresta Gourmet
CNPJ: 17.489.291/0001-26
Rua Valdomiro Lopes, 2489
B. da Paz - CEP: 69.919-254

Yuna Uchôa Pereira Silva - Diretora
CPF 865.484.842-15 – RG 460963 SSP/AC
Floresta Empreendimentos LDTA
CNPJ 17.489.291/0001-26